

A vista de tudo V. Exa. mandará o que for servido. Deos Guarde a Pessoa de V. Exa. S. Paulo, 21 de Junho de 1812.—Illmo. e Exmo. Snr. Marquez d'Alegrete Governador e Capitão General desta Capitania.—O Ouvidor da Comarca, *Miguel Antonio de Azevedo Veiga.*

d—OUTRA INFORMAÇÃO DO OUVIDOR DE SÃO PAULO, 1812.

Exposição singella dos motivos, que tem o Governo da Capitania de S. Paulo para que a divizão da mesma Capitania com a de Minas Geraes seja pelo Rio Sapucahy, e Sapucahy-guassu, braço do primeiro.

Deixando antigas pertençaens da parte dos Paulistas, por isso que destituidas de razõens politicas, e economicas, ainda que fundadas nos Titulos de primeiros descobridores, e povoadores de todas as Minas Geraes, e das que fazem hoje as Capitancias de Goiaz, e Matto Grosso, lemitar-me-hei unicamente a demonstrar que a devizão com a de Minas Geraes pello Rio Sapucahy, e Sapucahy-guassu braço do primeiro hé fundada com justiça clara, e a mais comoda, e permanente para ambas as Capitancias confinantes.

Hé factó sem contradicção, que havendo contestaçoens, e duvidas entre os Governos, e Povos das duas Capitancias Confinantes fora Sua Magestade Servida expedir o Avizo de 4 de Fevereiro de 1765 ao Exmo. Conde de Cunha Vice Rey do Estado, em que o mesmo Augusto Senhor hé Servido Ordenar que o Vice Rey, tome Assento dos Lemites por onde deve partir a Capitania de S. Paulo com a das Minas Geraes e Goiaz, para com elle dar conta a S. Magestade, e o mesmo Senhor rezolver o que lhe parecer mais justo. Ordenando mais que remetta a Cópia do Assento aos Governadores, e Capitaens Generaes das Minas Geraes, S. Paulo, declarando-lhes, que devem ficar observando o que se assentar na Junta, que se fizer a este respeito, athe chegar Resolução do Mesmo Senhor pella qual confirme, ou altere o contheudo nella.

Hé factó que dando aquelle Vice Rey cumprimento á Ordem Regia, e depois de examinada a materia pela Referida Junta se lavrara o Assento de 12 de Outubro de 1765 com a Sabedoria, circumspecção e intelligencia, que se collige da

Simple Lição do mesmo Assento. Hé facto que desde aquella Epoca os Bispos da Dioceze de S. Paulo sempre sustentarão, e actualmente conservão a devizão do Bispado com o de Mariana, ou Minas Geraes pellas devizas assignaladas naquelle Assento.

Hé facto que este Assento não fora impugnado legalmente da parte de algum dos Governos e mesmo do de Minas Geraes, pois que se ignora nesta Capitania tal impugnação, o que não succederia se tivesse existido; e enquanto não apparecer Decisão Regia, que derogue a deliberação do Assento, ou o altere, toda e qualquer que exista, ordenando o contrario, deve ser marcada com a notta de ter sido alcançada obrepticia, e subrepticamente. Em circumstancias taes parece que a Capitania de S. Paulo tem fundada em Justiça a sua pertença, quando quer que a Deviza com a de Minas Geraes seja o Rio Sapucahy, e a Furquilha, como parece aquella Junta, ou o Sapucahy-guassu, braço do primeiro, como melhor parecer ao Exmo. Conde Prezidente da mesma, visto que por este parecer ficarião concluidas para sempre todas as questões sobre os Lemites das duas Capitancias Confinantes, o que assim não acontecerá pelo meio da Furquilha, formada pello dito Rio Sapucahy-guassu, Sapucahy-mirim, braços do primeiro.

Que seja mais permanente, e comoda para ambas as Capitancias Confinantes basta a inspecção da Carta Topographica, e são de sobejo as razoens apontadas no Assento, e nesta parte eu convido a qualquer apaixonado da informe, e incerta Divizão actual (contanto que seja dottado de senso commum) para demonstrar o contrario depois de lhe ser lido aquelle Assento; acrescendo que hé hua questão, que não há hum só ponto d'aquem do Sapucahy, do qual seja mais perto para Villa-Rica, do que para esta cidade, tendo em muitas partes quazi distancia dupla: hé sem questão que a maior parte dos respectivos Povos são Agricultores, e hé para elles do maior comodo fazerem todo o seu Comercio por esta Capitania: hé sem questão que estão sujeitos ao Governo Ecclesiastic de S. Paulo, cujos Parochos são pagos pela Real Fazenda desta Capitania, e por consequencia não pode ser senão forçada toda a dependencia, que actualmente estão tendo do Capitão General da Villa Rica, por se não executar o Assento: saltando aos olhos quaes devem ser os inconvenientes de se sustentar a actual divizão, sem fallar na incerteza, em que ella deve laborar por dilatados annos, pois já mais poderá



adquirir estabilidade pela dificuldade de divizas certas, e permanentes, que sejam iguaes ás que offerece aquelle Rio Sapucahy, que parece que a natureza destinara para Lemite das duas Capitánias.

Ommito neste Lugar as Consideraçoens politicas, que apoião aquella Divizão, porque ou Consta do Assento da Junta, ou porque devem ser antes da Contemplaçoão de Sua Alteza Real do que dos Respectivos Povos dos Dous Governos. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo, 17 de Setembro de 1812.—*Miguel Antonio de Azevedo Veiga.*

---

e—INFORMAÇÃO DO SECRETARIO DA CAPITANIA DE  
S. PAULO, 1812 (\*).

*Ilmo. e Exmo. Sr.*—Determina-me Vossa Excellencia informe eu quaes são os Limites desta Capitania com a de Minas Geraes e Rio de Janeiro para serem presentes a Sua Alteza Real pelo Desembargo do Paço: estes Limites ainda estão indecisos, e eu exporei nesta Memoria quanto tem havido a respeito delles, para que Sua Alteza Real á vista de tudo delibere o que lhe parecer melhor.

---

(\*) Esta informação com a collecção de documentos nella citados foi impressa em 1846 por deliberação da Assembléa Provincial de São Paulo n'um folheto que hoje se tornou raro. Esta edição de 1846 foi acompanhada de um prefacio escripto em 1822 indicando que foi preparada para ser impressa naquelle anno; porém desta primeira edição, se a houve, não temos podido obter noticia alguma. Foi reproduzida com omissão dos documentos comprobativos e ligeiras modificações na redacção no Boletim da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro Tom. I, pp. 199-218, sem indicação alguma da sua procedencia. Esta nova edição traz referencia a um documento do anno de 1820, sendo duvidoso ser do proprio author ou plagio. O author era Secretario do Governo de S. Paulo até 1822 passando depois a ser Juiz de Direito em Pindamonhangaba.

Dá-se entre ( ) a numeração dos documentos correspondente á presente collecção.

Um mappa preparado para acompanhar esta Informação foi remetido subsequentemente (11 de Maio de 1815) e lithographado pelo Archívo Militar em 1874. O dito mappa é copia da parte entre o Rio Grande e o paralelo de São Paulo do mappa de Montezinho de 1792 com a introdução (em posição errada) da nova

